

LEI MUNICIPAL Nº. 2.994, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto aos mutuários ou adquirentes de lotes e habitações oriundas de programas sociais de habitação instituídos pelo município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto aos mutuários ou adquirentes de lotes ou habitações oriundas de programas sociais de habitação instituídos pelo município, nas seguintes condições:

§ 1º. No percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor total do débito habitual, vencido e vincendo, com a fazenda municipal, se quitada em uma única parcela no prazo de até 90 (noventa) dias após a data da promulgação desta lei.

§ 2º. No percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do débito habitual, vencido e vincendo, com a fazenda municipal, se quitada em 12 (doze) parcelas, desde que o termo de parcelamento seja firmado no prazo de até 90 (noventa) dias após a data da promulgação desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de novembro de 2011.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Emerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração